



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO DE EMENDA ADOTADA

(Origem: SUG nº 44/2015)

Modifica a redação do art. 91 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

Dê-se ao art. 91 do PL nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 91.....
.....

XI - obter do autor do crime a reparação total dos danos causados, sendo o ressarcimento dos danos patrimoniais, físicos e morais, causados determinado de imediato pelo Juízo prolator no ato da sentença criminal;

XII - intervir no processo penal como parte civil, requerendo do juízo com pleito indenizatório. Se o autor do crime não tiver condições de arcar com o ressarcimento dos prejuízos causados à vítima, caberá ao Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT esse ressarcimento imediato, conforme valor determinado em sentença judicial;

.....
§ 4º A União exercerá o seu direito de ação regressiva de indenização contra o autor do crime inadimplente.

§ 5º Os recursos para custear a indenização às vítimas serão oriundos do Fundo Nacional de Ressarcimento às Vítimas-FUNREVIT, autorizado a ser criado com esse fim específico, tendo como principal fonte de recursos 2% (dois por cento) da arrecadação bruta das Loterias da Caixa Econômica Federal, a ser administrado pelo Superior Tribunal de Justiça”. (NR)

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2017.


Deputada **FLÁVIA MORAIS** (PDT/GO)
Presidente